

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000167/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075289/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001696/2011-16

DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2011

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

CEVA LOGISTICS LTDA, CNPJ n. 43.854.116/0065-65, neste ato representado(a)
por seu Gerente, Sr(a). NELSON SILVA NETO e por seu Gerente, Sr(a). MARIA
IEDA TYSKA DANOSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Horizontina/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa adotará como piso salarial, para efeito de admissão, a partir de 1º de novembro de 2010, o salário mensal de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) e/ou R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO O piso salarial para os Aprendizizes previstos na Lei 10.097/00 é estabelecido como o valor equivalente ao do salário-mínimo hora conforme art. 428 § 2º da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados vigente em 1º de novembro de 2009 será corrigido a partir de 1º de novembro de 2010 no percentual de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2009, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, realizará adiantamento de salário, discriminado no holerite, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, aos empregados horistas que não tiverem falta injustificada ao trabalho nos primeiros 10 (dez) dias do mês, ficando certo que não se considerará como faltas às ausências e afastamentos legais das quais o empregado tenha dado ciência à empresa em até 03 (três) dias contados do início do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO Não será concedido adiantamento nos meses de admissão, gozo de férias por mais de 10 (dez) dias no mês e retorno de afastamento previdenciário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, a empresa se compromete a descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante fornecimento da respectiva guia sindical.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Considerado a especificidade da prestação de serviços de logística da empresa acordante, estipula-se que as horas extras serão pagas na forma a seguir:

a) com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis e compensados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior ao piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO Havendo outros adicionais por tempo de serviço pagos pela empresa a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado como hora noturna, aplicando-se a redução da hora para 52 30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), sendo pago pela empresa com o percentual de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação subsidiada, com desconto em folha de pagamento discriminado no holerite, aos seus empregados, nas unidades que possuírem restaurantes próprios ou nos clientes que possuam restaurantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não existência de restaurante na unidade ou no cliente, a empresa fornecerá ticket de alimentação ao empregado, não inferior a R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) e o desconto será conforme previsto por Lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A empresa acordante fornecerá vales-transportes nos moldes da legislação vigente, conforme opção formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos casos de admissão, retorno ao trabalho em razão de afastamento previdenciário ou alteração de vales/quantidades, deverá ser respeitado os prazos estabelecidos pelas empresas gestoras da bilhetagem eletrônica para liberação do crédito eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para as unidades/turnos em que a empresa forneça transporte fretado, também será devido pelos funcionários o desconto correspondente, respeitando os limites legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurada a prática do plano de saúde subsidiado da empresa sendo o mesmo adequado à legislação que rege a matéria, inclusive garantido bons níveis de qualidade e padrão de atendimento, para todos os empregados, extensivo aos seus dependentes legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurada a todos os empregados a prática do seguro de vida subsidiado da empresa acordante, contemplando coberturas de no mínimo 03 (três) pisos salariais para morte natural e acidental, invalidez permanente total por doença, invalidez permanente total ou parcial por acidente do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A empresa garante a todos os seus empregados, incluindo seus dependentes legais, o reembolso de 40% (quarenta por cento) das despesas com medicamentos para tratamento de doenças, desde que apresentado nota fiscal e receita médica original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa poderá adotar outras formas para se garantir o benefício de desconto previsto no *Caput* desta cláusula, podendo, inclusive, se fazer por meio de desconto no salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO Aos empregados afastados pelo INSS e seus dependentes legais, o benefício se dará apenas por meio de reembolso previsto no *Caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO GOODCARD

Será fornecido ao colaborador para compras em estabelecimentos credenciados, com limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, descontado em folha de pagamento. Este benefício será suspenso a colaboradores quando afastados ao INSS, inclusive, os cartões dos dependentes legais.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aposentadoria integral ou nos casos de aposentadoria especial, mediante comunicação prévia à empresa, fica assegurado o pagamento das contribuições ao INSS do período que faltar para a aquisição do direito, excetuando-se nos casos em que o empregado solicitar o seu desligamento, por aquisição de novo emprego, justa causa ou ainda no caso de término da atividade do contrato de prestação de serviço da empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado que labora diretamente nas operações da empresa, sendo 04 (quatro) camisas e 02 (duas) calças, inclusive (01) um par de calçados de segurança.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE GARANTIA DE EMPREGO E LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE

TRABALHO

As partes ajustam a compensação de jornadas e horas de trabalho, que vigorará no período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, conforme a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa poderá convocar seus empregados para o trabalho em horário suplementar à jornada normal ou dias já compensados, acumulando tais horas em Saldo Positivo, como débito da empresa e crédito do empregado, para posterior compensação ou remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Poderá ainda liberar seus empregados pelo número de horas ou dias em que necessite suspender os trabalhos, acumulando tais horas em Saldo Negativo, como crédito da empresa e conseqüente débito dos empregados, para posterior compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO A compensação de horas se dará na razão de uma hora por uma hora, independente do dia de ocorrência do trabalho ou da folga correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO A diferença dos Saldos Positivo e Negativo será sempre o resultante do total de horas de trabalho suplementar, deduzido do total de horas de folgas concedidas.

PARÁGRAFO QUINTO A empresa fará o fechamento das horas dos empregados, para fins de pagamento das horas de crédito, conforme tabela abaixo:

MESES	FECHAMENTO	PAGAMENTO
11/2010 e 12/2010	12/2010	01/2011
01/2011 e 02/2011	02/2011	03/2011
03/2011 e 04/2011	04/2011	05/2011
05/2011 e 06/2011	06/2011	07/2011
07/2011 e 08/2011	08/2011	09/2011
09/2011 e 10/2011	10/2011	11/2011

PARÁGRAFO SEXTO As folgas concedidas compensarão horas extraordinárias iniciando pelas horas positivas mais antigas.

PARÁGRAFO SÉTIMO Eventuais saldos de horas de crédito da empresa (Saldo Negativo) terão sua validade limitada ao período de vigência deste Acordo, não podendo ser compensadas, descontadas ou acumuladas após esta data limite.

PARÁGRAFO OITAVO Faculta à empresa antecipar o pagamento das horas extras de crédito devidas ao empregado presentes no banco de horas.

PARÁGRAFO NONO A compensação aqui prevista poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos entre segunda e sexta feira, sendo respeitados os intervalos de alimentação e descanso e os de 11 (onze) horas mínimas entre uma e outra jornada, inclusive pelo menos 24 (vinte e quatro horas) quando ocorrer o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO O trabalho em regime de Compensação de Horas não poderá ser superior a 02 (duas) horas após a jornada dos dias úteis, e a 08 (oito) horas nos sábados, sendo qualquer tempo excedente pago como hora

extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Não poderá ser aplicado o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS nos dias destinados ao descanso semanal remunerado ou feriados, devendo, na eventualidade da ocorrência do trabalho nestas datas, ser as horas pagas como extraordinárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho, a empregadora efetuará a quitação no TRCT das horas de crédito do empregado, como horas extraordinárias. E, na hipótese de ser o saldo do empregado devedor, a empresa dará o perdão das horas de que seja credora e nenhum desconto fará a tal título.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Em qualquer e todas as hipóteses de pagamento de horas extras, estas serão calculadas e apuradas tomando por base o percentual de acréscimo previsto para o dia efetivamente trabalhado conforme cláusula nº. 6, aplicado sobre o salário atualizado do empregado, devido na época em que for realizada a quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Mensalmente a empresa acordante divulgará nos espelhos de pontos, o saldo de horas que se refere a cada empregado, bem como, na periodicidade estabelecida para fechamento e pagamento das diferenças de saldos positivo e negativo, fará constar dos holerites de forma destacada os volumes de horas pagas, os percentuais de adicionais aplicados e os respectivos valores.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO, PEDIÁTRICO

A ausência ao trabalho, para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos de idade ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

PARÁGRAFO ÚNICO A ausência ao trabalho conforme previsto no *Caput* de até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Conforme parágrafo 4º do artigo 60 da Lei 8.213/91, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terá validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela empresa e/ou empresa conveniada, exceto para o caso que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, hipótese em que valerá o atestado médico do Sindicato Profissional.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Facultam-se ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, optar pela sua liberação em regime de Compensação de Jornada, por até 01(um) dia de trabalho antecedente ou por até 02 (duas) horas antes e 01 (uma hora) hora depois do término da prova ou exame, sem obrigação de compensação, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULHER ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 09 (nove) meses de idade, será facultado à empregada mãe, até 02 (duas) horas por dia, podendo acumular estas horas no início ou fim da jornada diária de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADAS DE TRABALHO E TURNOS DE REVEZAMENTO

A empresa acordante poderá adotar jornadas de trabalho observando os horários de seus clientes, inclusive os horários de revezamento, respeitando o trabalho apenas de segunda-feira a sábados úteis, e a carga semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, inclusive praticando compensação semanal com subtração do trabalho em sábado útil e acréscimo horário nos demais dias úteis da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para preservar o atendimento dos serviços prestados às empresas clientes, a empresa poderá se adequar às tabelas de turnos e horários da empresa cliente que foram acordadas com o seu respectivo sindicato profissional, desde que em observância aos dispositivos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando a jornada de trabalho iniciar-se em um dia para terminar no dia seguinte, será considerado como o dia trabalhado, aquele em que ocorrer o maior número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado jornada especial , com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os que trabalham sob a denominação Jornada Especial , as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 7ª (horas extras), ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta Jornada Especial .

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica assegurado, no curso desta Jornada Especial , um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 19ª (Banco de horas).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias coletivas ou normais, poderão ser flexibilizadas de modo a acompanhar as flutuações de produção das empresas clientes, observando-se o resguardo dos direitos dos empregados previstos na CLT, aplicando-se a tabela abaixo, exclusivamente em relação aos itens nela descritos.

TABELA DE OPÇÕES DE REQUERIMENTO E GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS E NORMAIS

DIREITO FÉRIAS	PERÍODO DE GOZO	NÚMERO DE DIAS	ABONO PEUNIÁRIO
30 DIAS	1	30	0
30 DIAS	2	20 + 10	0
30 DIAS	2	10 + 20	0
30 DIAS	2	15 + 15	0
30 DIAS	1	20	10 DIAS
30 DIAS	2	10 + 10	10 DIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO O início das férias não se dará em sábado, domingos, feriados, dias de folgas e repousos.

PARÁGRAFO SEGUNDO A conversão de um terço das férias em abono pecuniário deverá ser solicitada pelo empregado, após o vencimento do período aquisitivo ao seu superior hierárquico no momento do agendamento de suas férias, e deverá ser paga pela empresa junto ao pagamento das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO As férias coletivas de que trata esta cláusula não modificarão os períodos aquisitivos de descanso, os quais continuarão a ser contados nos termos do caput do art. 130 da CLT, observada a data de admissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Obriga-se a empresa em manter e cumprir todas as normas relativas à Medicina e Segurança Ocupacional, através da equipe do SESMT, nos moldes da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS - TAXA DE FORTALECIMENTO DO SINDICATO

A empresa, nos termos da norma constitucional, bem como nos termos da deliberação dos empregados, se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os empregados, inclusive não sócios do sindicato profissional, para aprimoramento da assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 9% (nove por cento) dos salários já corrigidos, sendo 3% (três por cento) nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2011 limitado a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em cada mês de desconto da contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa deverá depositar os valores arrecadados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência do desconto, em nome da entidade sindical profissional, mediante fornecimento da respectiva guia sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa descontará de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo e que vierem a ser admitidos no curso da vigência do presente instrumento a importância referida na cláusula, tendo como base o salário do mês de admissão nos respectivos meses de desconto previstos no *Caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado.

PARÁGRAFO QUARTO Fica assegurado o direito de oposição aos empregados a ser exercido individualmente e de próprio punho, dentro dos primeiros 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do 1º salário reajustado, o qual deverá ser entregue diretamente na entidade profissional mediante protocolo, ou via postal, mediante AR, nas localidades em que não haja subsede do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACORDO

As partes concordaram em celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho e excluir da obrigatoriedade da empresa e dos seus empregados nas unidades acima especificadas no Estado do Rio Grande do Sul quanto à aplicação das cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria em vigor, por considerarem este Acordo mais benéfico aos trabalhadores.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

NELSON SILVA NETO
Gerente
CEVA LOGISTICS LTDA

MARIA IEDA TYSKA DANOSKI
Gerente
CEVA LOGISTICS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .